



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.384 de 01 de Setembro de 2017

Altera o Artigo 16° da Lei Municipal 448/2001, acrescentando Parágrafo Único.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art.1°.** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 16 da Lei Municipal 448/2001 \_ que trata do PLACAN – Plano de desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Candói:

Art. 16 .....

“Parágrafo Único: Para as cooperativas que pleitearem os benefícios desta lei, a certidão tratada no caput deverá ser exigida, além da pessoa jurídica, apenas das pessoas físicas integrantes da direção da mesma.”

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de setembro de 2017.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br**